



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2018-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57.783/2017-CEL/SEVOP/PMM – CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 023/2017-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, CAIXA D'ÁGUA E CHAFARIZ.

Cuida-se de Processo Licitatório nº 57.783/2017/CEL/SEVOP/PMM – Concorrência (SRP) nº 023/2017-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de perfuração e construção de poços artesianos, caixa d'água e chafariz para atender as necessidades das Unidades de Ensino da Rede Municipal nas zonas urbana e rural do município de Marabá, consoante Termo de Referência.

Foram anexados aos autos Ofício nº 01037/2017-GS/SEMED, solicitando a abertura do certame, com indicação da origem dos recursos; Termo de Autorização; Declaração Orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Memorial Descritivo; Justificativa; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Memória de Cálculo; orçamentos; Relação das escolas a serem atendidas (zona urbana e zona rural); Tabela de Composição BDI; Planilhas Orçamentárias; cópia da dotação orçamentária; Solicitação de Despesa; parecer Orçamentário nº 404/2017/SEPLAN; Memória de Cálculo; Tabela de Preços Unitários dos Serviços; Projetos; minutas do edital, da ata de registro de preços e do contrato.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

É o relatório. Passo ao parecer.

Inicialmente, constata-se a ausência Portaria de Nomeação dos membros da Comissão de Licitação, que sugere seja anexada aos autos.

Na hipótese sumariada, utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, prevista no artigo 22, I, §1º, da Lei nº 8.666/93, pelo que deve ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I, alínea c, do mesmo diploma legal.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Educação, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira conferida pela Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017.

A pesquisa mercadológica foi baseada na Tabela do SINAPI, como referência para a razoabilidade de preços de obras públicas. É cediço que referidas tabelas vêm sendo muito utilizadas como limitadoras de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelecem os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados nas referidas tabelas e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativas.

Há que se registrar, contudo, que os itens não contemplados na TABELA SINAPI dependerão de realização de, no mínimo, 3 (três) orçamentos para que se chegue a uma média aritmética cujo resultado possa refletir a “média” de preços de mercado, de forma a assegurar a legitimidade do ato administrativo. Isso porque, o processo administrativo de licitação exige, em sua fase interna, cotação para formação do preço.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

O objeto do contrato está delineado nos autos. Tratando-se de obras e serviços de engenharia necessária a juntada aos autos de Projeto Básico, devidamente aprovado, consoante exigência do artigo 7º da Lei nº 8.666/93.

Os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no orçamento sob a rubricas indicadas no Parecer Orçamentário nº 404/2017/SEPLAN. **Todavia considerando que a contratação ocorrerá no presente exercício financeiro (2018), recomenda-se a indicação da respectiva/nova rubrica orçamentária, que poderá ser informada oportunamente, quando da formalização do contrato administrativo, nos termos do artigo 7º, §2º do Decreto Municipal nº 347/2013, uma vez que se trata de sistema de registro de preços.**

A minuta do edital dispõe sobre as condições de participação, com observância ao contido na LC 147/2014, de 08 de agosto de 2014. Define o local, dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes. A forma de apresentação dos documentos de habilitação, necessários para a participação no processo estão devidamente definidos. Os requisitos à apresentação da proposta comercial estão descritos. O critério de julgamento (Empreitada por Preço Unitário - Menor Preço Global), também está expresso. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.

Quanto ao OBJETO informado no MEMORIAL DESCRITIVO, necessário que englobe todo o objeto licitado, inclusive, caixa d'água.

Ainda, quanto ao OBJETO recomenda-se a retificação da Justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Educação à f. 10 uma vez que se refere a objeto diverso do licitado.

Já a minuta do contrato apresenta o objeto; o preço e as condições de pagamento; a origem do crédito orçamentário e a indicação da respectiva dotação (**que deverá ser alterada oportunamente**); as obrigações da contratada e do contratante; a forma de fiscalização dos serviços licitados; a



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

vigência do contrato; o prazo para a execução; as penalidades; a fixação da garantia inicial e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceituam os artigos 14 e 55 da LCC.

Quanto ao prazo de vigência do contrato e o prazo para a execução do serviço licitado, cumpre destacar que nos contratos administrativos o prazo de execução não pode ser confundido com o prazo de vigência. Com efeito, o prazo de vigência é o período de duração do contrato que não pode ultrapassar o respectivo crédito orçamentário, exceto em casos especiais previstos na Lei (incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93). Já o prazo de execução é o tempo que o particular tem para executar o objeto e está, portanto, englobado no prazo de vigência. Assim, o prazo de vigência é delimitado pelo período necessário para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, para que ambas as partes contratantes possam cumprir suas obrigações finais.

Nesse sentido, para fixar o prazo de vigência do respectivo contrato, deve-se aferir o período necessário para a efetiva execução, recebimento e pagamento devidos. Assim, recomenda-se que sejam retificadas as minutas do edital e do contrato administrativo para estipular, separadamente, o prazo de vigência do contrato e o de execução do serviço, para que o prazo de execução do serviço esteja, necessariamente, contido no prazo de duração total do contrato (vigência).

Concernente à publicidade do procedimento e ao prazo entre a publicação e a realização do certame, deverá ser observado o que dispõe o artigo 21 da Lei 8.666/93.

A convocação dos interessados deverá ser efetivada por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado, jornal de grande circulação local, Quadro de Avisos, bem como os meios eletrônicos, FAMEP e Portal da Transparência, com indicação do local, dia e hora para obtenção da íntegra do respectivo edital.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

Ante o exposto, cumpridas as recomendações acima, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 57.783/2017/CEL/SEVOP/PMM – Concorrência (SRP) nº 023/2017-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de perfuração e construção de poços artesianos, caixa d'água e chafariz para atender as necessidades das Unidades de Ensino da Rede Municipal nas zonas urbana e rural do município de Marabá, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá, 05 de janeiro de 2018.

Josiane Kraus Mattei

Procuradora Geral do Município Interina

Portaria nº 3.358/2017-GP